**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO PRÓ GESTÃO RPPS NÍVEL I**

**1. DO OBJETO**

**1.1** Trata o presente processo de contratação de empresa especializada para certificação da CAPSTUBA – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró- Gestão RPPS, nível I.

**1.2** A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços:

**01 Pré-Auditoria - Realizada de forma remota**

**02 Auditoria de Certificação Pró-Gestão RPPS – In loco**

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** Com base em sua atribuição de exercer orientação, supervisão, fiscalização e acompanhamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), bem como estabelecer e publicar parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme o art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, o Ministério da Previdência Social, atualmente Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência, criou o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, por meio da Portaria MPS nº 185/2015. Esse programa tem como objetivo auxiliar os entes federativos na melhoria da gestão dos RPPS, promovendo o aprimoramento do controle dos ativos e passivos previdenciários e buscando maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Nesse contexto, a Capstuba, refletindo o compromisso com as boas práticas de gestão previdenciária com o intuito de adotar mais melhorias e aprimorar seus processos, a referida Autarquia almeja graduar para o nível I da certificação, cumprindo as ações necessárias nas três dimensões de atuação: Controle Interno, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

A graduação para o nível I trará diversos benefícios à instituição. Externamente, a Capstuba fortalecerá sua credibilidade perante outras entidades, solidificando parcerias e relações no cenário previdenciário. Internamente, a obtenção do certificado de conformidade permitirá ao instituto conhecer, organizar e aprimorar seus processos, otimizando suas operações, evitando retrabalho e reduzindo custos. Além disso, alcançar maior eficiência e racionalização contribuirá para uma gestão mais sólida e transparente, resultando em um melhor atendimento aos segurados e beneficiários. Em virtude das vantagens significativas e do compromisso com a excelência na gestão dos recursos previdenciários, a contratação da empresa certificadora se faz necessária, a fim de conferir a certificação Pró-Gestão RPPS, nível I para a mesma.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**3.1** Pré Auditoria

**3.1.1** A pré-auditoria será conduzida totalmente de forma remota e tem como objetivos

principais: auditar as informações documentadas da Capstuba; coletar informações relacionadas ao escopo da organização, seus processos, aspectos legais e regulamentares, bem como o cumprimento dessas normas; realizar o planejamento da auditoria de certificação; avaliar se as auditorias internas e a análise crítica pela administração estão sendo devidamente planejadas e realizadas; e verificar se o nível de implementação do sistema de gestão confirma que a Capstuba está preparada para a auditoria de certificação, visando alcançar a certificação nível I do órgão.

**3.2** Auditoria de Certificação

**3.2.1** A auditoria de certificação tem como objetivo avaliar a implementação, bem como a eficácia da organização e deverá ser realizada nas instalações da Unidade Gestora do RPPS, na rua XV de novembro, 306 – centro - Taquarituba – SP, CEP: 18.740-077, devendo ser atendidas as etapas, de acordo com as disposições do Manual do Pró-Gestão RPPS - Portaria SPREV nº 03/2018 de 31/01/2018, visando avaliar as informações e evidências sobre a conformidade com todos os requisitos aplicáveis para obtenção do nível I da certificação.

**3.2.2** O nível de certificação deverá ser confirmado pela equipe auditora, podendo haver alterações.

**3.2.3** Sendo a avaliação de auditoria de certificação Pró-Gestão positiva, a contratada deverá adotar as providências necessárias à emissão e entrega do Termo de Concessão da Certificação Institucional, devendo emitir para a contratante certificação digital, válida por 03 (três) anos.

**4. DO VALOR ESTIMADO**

**4.1** O valor global estimado para contratação é de **R$10.235,17 (dez mil duzentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos)** conforme pesquisa de preços realizada.

**4.2** Deverá ser informado o valor em reais dos itens constantes do objeto.

**4.3** No preço proposto já deverão estar computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o objeto licitado.

**4.4** A presente contratação adotará como vencedora a proposta com menor valor global.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações do Contratada, além das demais já especificadas, e sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

**5.1** Executar fielmente o contrato, assegurando que os serviços sejam realizados com qualidade e eficácia, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**5.2** Cumprir rigorosamente as condições constantes neste Termo de Refência, no Contrato e em todas normas técnicas em vigor.

**5.3** Manter sigilo absoluto sobre os detalhes e dados contidos nos arquivos ou em qualquer outro sistema de informação aos quais tiver acesso.

**5.4** Apresentar à Capstuba um cronograma de atividades e visitas a serem realizadas, de acordo com o prazo acordado entre as partes.

**5.5** Recrutar os empregados necessários à execução dos serviços, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sendo vedada a subempreitada, cessão ou caução a terceiros das obrigações decorrentes da contratação.

**5.6** Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, como horas extras, indenizações e outras vantagens, garantindo que o trabalho não seja prejudicado por reivindicações trabalhistas. Além disso, é responsabilidade da contratada efetuar os pagamentos de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, necessários para garantir a perfeita execução dos serviços previstos no contrato.

**5.7** Dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, objetivando evitar interrupções ou paralisações nas atividades.

**5.8** Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à Capstuba, aos seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da contratada, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.

**5.9** Garantir a segurança e integridade dos documentos, responsabilizando-se por possíveis extravios e penalidades legais.

**5.10** Indicar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Contratante;

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações do Contratante, além das demais já especificadas, e sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

**6.1** Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no Contrato.

**6.2** Disponibilizar documentação e, se necessário, espaço físico para a execução dos serviços previstos; entregar os documentos solicitados, em cópia ou originais, dentro do prazo estabelecido entre as partes, além de fornecer todas as informações necessárias à contratada para a execução adequada dos serviços.

**6.3** Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar à Contratada no processo de certificação.

**6.4** Efetuar a fiscalização da execução do cronograma apresentado, notificando a contratada sobre eventuais inconsistências ou anormalidades verificadas nos serviços executados.

**7. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**7.1** O processo de certificação deverá ser concluído até 06 (seis) meses

**8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

**8.1** Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto deste Termo serão atendidos com dotações do Orçamento para 2024, alocadas a CAPSTUBA – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba.

Dotação orçamentária: 3.3.90.35.00 – Outros Serviços de Consultoria

**9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, em até 10 (dez) úteis a contar da data da apresentação do documento fiscal competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, através de transferência eletrônica para o banco/agência informada na proposta comercial.

**9.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a nota fiscal será devolvida à contratada pelo contratante e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal sem acarretar qualquer ônus para a Capstuba.

**10. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS**

**10.1** Para fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021, entende-se que pela menor complexidade do objeto não necessita de estudo técnico preliminar. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

**10.2** Quanto a análise de riscos, deverá constar no edital a seguinte cláusula: “Caso a CONTRATADA não cumpra com as suas obrigações conforme estabelecido no artigo 155 da Lei 14.133/2021, sujeita-se as sanções do artigo 156 da mesma Lei. Constituição motivos para a extinção do contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.”

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Poderá a Capstuba revogar a presente dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente justificado.

**11.2** A Capstuba deverá anular a presente dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**11.3** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Autarquia.

Taquarituba, em 19 de fevereiro de 2025

**Elisete de Fátima Garbelote Soares**

**Superintendente**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**OBJETO:** Constitui objeto da presente proposta contratação de empresa especializada para certificação da CAPSTUBA – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró- Gestão RPPS, nível I.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Item | Descrição  | Valor global |
| 1 | **Pré-Auditoria - Realizada de forma remota** | R$..... |
| 2 | **Auditoria de Certificação Pró-Gestão RPPS – In loco**  |

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 DIAS.

Despesas referentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros correrão exclusivamente por conta da empresa contratada.

Razão social:

Nº do CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Apresentamos nossa proposta conforme item e preço estabelecidos no aviso de dispensa de licitação.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2.025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME DO RESPONSÁVEL

CPF:

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XXX/2025**

**PROCESSO ADM LICITATÓRIO N° XX/2025**

**CONTRATO N° XXXX/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A**

**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAQUARITUBA - CAPSTUBA, POR**

**INTERMÉDIO DO (A)**

**......................................................... E**

.............................................................

A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAQUARITUBA com sede no (a) ....................................................., na cidade de ...................................... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ................................, neste ato representado(a) pelo(a) ......................... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .............................., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por .................................. (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº .............................. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n° 457/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para certificação da CAPSTUBA – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró- Gestão RPPS, nível I, conforme Termo de Referência e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2. Objeto da contratação:**

01 Pré-Auditoria - Realizada de forma remota

02 Auditoria de Certificação Pró-Gestão RPPS – In loco

**1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, de

XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2. Ficam nomeados como Fiscal do Contrato, a Sra. Patrícia Aparecida de Almeida Fonseca e Gestora do Contrato a Sra. Elisete de Fátima Garbelote Soares

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R$ .......... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do

descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Autarquia terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. A Autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 4 (quatro) dias autoriza a Capstuba a promover a extinção do contrato por

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no capute parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa

Administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto deste Termo serão atendidos com dotações do Orçamento para 2025, alocadas a CAPSTUBA – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba.

Dotação orçamentária: 3.3.90.35.00 – Outros Serviços de Consultoria.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município na Internet.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Taquarituba/SP, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATADO